



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23/09/2021**

**Ata nº 69/2021**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 68/2021, de 21/09/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, Presidente em Exercício comunicou que passaremos apreciar os relatos da vogal Lauren Fração, na sequência a mesma saudou a todos e começou a relatar: **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO** Sra. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul Lauren Mombach. **Colegas Vogais Empresa: LAF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. CNPJ: 94.024.726/0001-08 Nire: 4320216254-6 Protocolo: 21/093.674-6 Relatório** Os presentes autos tratam de solicitação de cancelamento de atos arquivados nessa Junta Comercial envolvendo a holding familiar **LAF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** DOS FATOS: A sócia da empresa **LAF**, LUANA FRIEDERICH, apontou irregularidades por parte da JUCISRS ao arquivar os atos de números 7622934 e 7622935 que referem-se a Ata de Assembleia Geral Extraordinária e 13ª Alteração e Consolidação de Dados em 27.03.2021, uma vez que sua assinatura não constou em tais documentos. Alega que, para que tal ato estivesse formalmente completo, haveria de constar sua assinatura. Em 03.05.2021 visando regularizar a situação cadastral da empresa foi aberto expediente através da demanda de nº 055284. Assim, a empresa foi cientificada da situação a fim de rerratificar os atos, tornando-os formalmente completos. A empresa apresentou defesa, alegando a desnecessidade dos documentos contemplarem a assinatura de tal sócia, uma vez a mesma requereu através de notificação a sua saída em 12 de dezembro de 2020, inclusive junta cópia da notificação. Por fim, instaurou-se medida administrativa sob o número 20/649.430-1, para analisar o cancelamento de arquivamento de ato. **MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.** A Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul emitiu parecer pelo não cancelamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, tampouco da 13ª Alteração e Consolidação de Dados. Acompanha os argumentos da defesa de que não prosperam as irregularidades trazidas pela sócia, devendo os atos arquivados sob números 7622934 e 7622935, ambos de 27/03/2021, ser mantidos no prontuário da empresa uma vez que ex-sócia. Em seguida, o Presidente em Exercício passou a palavra aos vogais para os debates orais sobre o assunto submetido a exame e deliberação, na sequência o diretor de registro, Sr. Cezar Perassoli, saudou a todos e informou que houve o arquivamento de uma ata de reunião de sócios, em que no decorrer da ata eles fazem referência de que houve a presença de 70% do capital social e ao mesmo tempo justificam que não houve convocação nem apresentação, uma vez que existia a maioria dos sócios. Nessa ata eles deliberaram pela saída da sócia Luana FRIEDERICH e não trouxeram notificação extrajudicial como anexo a essa ata, a sócia Luana Friederich não arquivou essa documentação previamente no preâmbulo da empresa. Em seguida, o vogal Eduardo Magrisso



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

saudou a todos e informou que entende que a Junta Comercial abriu um expediente para sanar os seguintes vícios: falta de convocação de assembleia geral, ausência da assinatura da sócia Luana Friederich no contrato social e se o arquivamento se referia a dissolução parcial a observância do disposto na IN81 do DREI/2020, é nesses pontos que nós podemos decidir. De imediato, o vogal Dennis Koch, saudou a todos e informou que na verdade o que está sendo julgado, se existiria uma rerratificação para suprir esses erros de falta de convocação, ou então não vindo rerratificação, nós temos claramente essa dificuldade, ainda mais tendo a discordância dessa sócia que não subscreveu ato. Na sequência o vogal Leonardo Ely saudou a todos e perguntou a relatora se a renúncia da sócia Luana Friederich foi registrada na Junta Comercial, em seguida a relatora informou que noventa (90) dias após ata de assembleia a empresa apresentou a consolidação dos dados, informando a saída da ex-sócia Luana Friederich. Dando continuidade, o vogal Ângelo Coelho, saudou a todos e informou que existe uma ementa de sua autoria que fala desse assunto. **VOTO DO RELATOR: Considerando que existe uma divergência entre os sócios em relação às formalidades** constantes nos documentos arquivados na JUCISRS, tanto que houve uma consulta por parte dos procurados da sócia LUANA FRIEDERICH, em que fica clara sua irresignação de saída, sem assinatura do ato. **Considerando que existe uma disputa judicial** a respeito da formalização da saída da sócia LUANA FRIEDERICH, e a apuração de haveres respectivos as suas cotas, considero prudente o posicionamento do DIRETOR DE REGISTRO DA JUCISRS em ter determinado a rerratificação dos atos, o que não foi atendido. No caso concreto a redação do ato, em si, é equivocada e dúbia, uma vez que induz a JUCISRS a entender que a sócia LUANA FRIEDERICH concorda com o ato e é signatária do mesmo, o que de fato não ocorreu. Neste ponto, cumpre ressaltar que além de constar sua qualificação no preâmbulo e no espaço de assinatura, ainda a redação do documento indica que "Neste ato, LUANA FRIEDERICH (...) formaliza a sua retirada da empresa." Ao referir que "Neste ato" a sócia LUANA FRIEDERICH estaria formalizando sua retirada, não menciona a notificação de retirada e, tampouco, a data da mesma. O fato é que, se a premissa é de que a Sra. LUANA FRIEDERICH não é mais sócia ao tempo da celebração da ACS, então não deve ser registrado seu nome como suposta signatária da respectiva alteração, sobretudo quando não há concordância a respeito das cláusulas no documento. Em síntese, não haveria oposição caso a ACS efetivamente contivesse menção a notificação e a data de resolução correta e indicação de que a sócia LUANA FRIEDERICH fosse signatária do documento como se estivesse concordando com as cláusulas. Ainda, conforme a redação da cláusula 7ª § 1º, o sócio retirante LUANA FRIEDERICH, não teria direito a receber haveres por suas cotas, tal cláusula ter sido incluída na alteração do contrato social em que a sócia supostamente renuncia a qualquer valor por suas cotas, vem de encontro a notificação e a existência da ação judicial já mencionada para apuração de haveres, o que corrobora com a irregularidade na ausência de assinatura da sócia e sua irresignação junto à JUCISRS. Assim, voto no sentido de oportunizar novamente a rerratificação do ato onde as formalidades sejam atendidas de forma a tornar clara a saída da sócia através da notificação, na data correta a fim de que tal documento seja condizente com a realidade dos fatos e possa representar de forma clara a situação da empresa, sob pena de cancelamento. É como voto. Porto Alegre, 08 de setembro de 2021. **LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO Relator Vogal da 6ª Turma da JUCIS/RS.** Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos com exceção do vogal Ramon Ramos que se declarou impedido de votar. Dando continuidade, a vogal Lauren Fração começou a relatar: "**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO** Sra. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul Lauren Mombach **Colegas Vogais Empresa: LTF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 05.060.931/0001-07 Nire: 4320488490-5 Protocolo: 21/093.676-2 Relatório** Os presentes autos tratam de solicitação de cancelamento de atos arquivados nessa Junta Comercial envolvendo a holding familiar **LTF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.** **DOS FATOS:** A sócia da empresa LTF, LUANA FRIEDERICH, apontou irregularidades por parte da JUCISRS ao arquivar os atos de números 7622932 e 7622933 que referem-se a Ata de Assembleia Geral Extraordinária e 10ª Alteração e Consolidação de Dados em 27.03.2021, uma vez que sua assinatura não constou em tais documentos. Alega que para que tal ato estivesse formalmente completo haveria



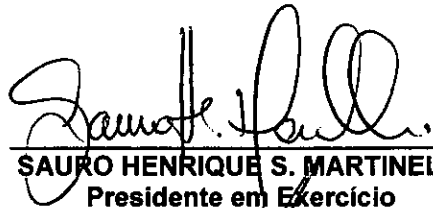
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

de constar sua assinatura. Em 03.05.2021 visando regularizar a situação cadastral da empresa foi aberto expediente através da demanda de nº 055284. Assim, a empresa foi cientificada da situação a fim de rerratificar os atos, tornando-os formalmente completos. A empresa apresentou defesa, alegando a desnecessidade dos documentos contemplarem a assinatura de tal sócia, uma vez a mesma requereu através de notificação a sua saída em 12 de dezembro de 2020, inclusive junta cópia da notificação. Por fim, instaurou-se medida administrativa sob o número 21/093.676-2, para analisar o cancelamento de arquivamento de ato. **MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.** A Assessoria Jurídica da Junta Comercial do Rio Grande do Sul emitiu parecer pelo não cancelamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, tampouco da 13ª Alteração e Consolidação de Dados. Acompanha os argumentos da defesa de que não prosperam as irregularidades trazidas pela sócia, devendo os atos arquivados sob números 7622932 e 7622933, ambos de 27/03/2021, ser mantidos no prontuário da empresa uma vez que ex sócia. **VOTO DO RELATOR: Considerando que existe uma divergência entre os sócios em relação às formalidades constantes nos documentos arquivados na JUCISRS, tanto que houve uma consulta por parte dos procurados da sócia LUANA FRIEDERICH, em que fica clara sua irresignação de saída, sem assinatura do ato. Considerando que existe uma disputa judicial a respeito da formalização da saída da sócia LUANA FRIEDERICH, e a apuração de haveres respectivos as suas cotas, considero prudente o posicionamento do DIRETOR DE REGISTRO DA JUCISRS em ter determinado a rerratificação dos atos, o que não foi atendido. No caso concreto a redação do ato, em si, é equivocada e dúbia, uma vez que induz a JUCISRS a entender que a sócia LUANA FRIEDERICH concorda com o ato e é signatária do mesmo, o que de fato não ocorreu. Neste ponto, cumpre ressaltar que além de constar sua qualificação no preâmbulo e no espaço de assinatura, ainda a redação do documento indica que "Neste ato, LUANA FRIEDERICH (...) formaliza a sua retirada da empresa." Ao referir que "Neste ato" a LUANA FRIEDERICH estaria formalizando sua retirada não menciona a notificação de retirada tampouco a data mesma. O fato é que se a premissa é de que LUANA FRIEDERICH não é mais sócia ao tempo da celebração da ACS, então não deve ser registrado seu nome como suposta signatária da respectiva alteração, sobretudo quando não há concordância a respeito das cláusulas no documento. Em síntese, não haveria oposição caso a ACS efetivamente contivesse menção a notificação e a data de resolução correta e indicação de que a sócia LUANA FRIEDERICH fosse signatária do documento como se estivesse concordando com as cláusulas. **Ainda, conforme a redação da cláusula 7ª § 1º o sócio retirante, que no caso LUANA FRIEDERICH não teria direito a receber haveres por suas cotas, tal cláusula ter sido incluída na alteração do contrato social em que a sócia supostamente abre mão de qualquer valor por suas cotas, vem de encontro a notificação e a existência da ação judicial já mencionada para apuração de haveres, o que corrobora com a irregularidade na assinatura da sócia e sua irresignação junto à JUCISRS.** Assim, voto no sentido de oportunizar novamente a rerratificação do ato onde as formalidades sejam atendidas de forma a tornar clara a saída da sócia através da notificação, na data correta a fim de que tal documento seja condizente com a realidade dos fatos e possa representar de forma clara a situação da empresa, sob pena de cancelamento do ato. É como voto. Porto Alegre, 08 de setembro de 2021. LAUREN LIZE ABELIN FRAÇÃO Relator Vogal da 6ª Turma da JUCIS/RS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Ramon Ramos que se declarou impedido de votar. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

---

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário-Geral